



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 1.048 DE 25 DE MARÇO DE 2019.

EMENTA: *“CRIA O SISTEMA INFORMATIVO QR CODE NO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

Art. 1º Fica criado o sistema QR CODE de Informações Turísticas, Culturais e Ambientais no Município de Quatis.

Art. 2º Nos locais de interesse de informação dos munícipes e turistas, será afixado em base com visibilidade e de fácil acesso painel com QR CODE, tendo no mesmo toda e qualquer informação sobre aquele espaço ou lugar, contendo a sua história e importância.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 25 de Março de 2019.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal